



Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO AO TEATRO – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Estado de Goiás, representado pela Secretaria de Estado da Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, (Lei PNAB – Plano Nacional Aldir Blanc), por meio de EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 11/2024 – Fomento ao Teatro, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas por artistas e profissionais do segmento de Teatro no Estado de Goiás, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no processo nº 202417645002221 com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como nas metas e ações da Lei 22.786/2024 (Plano Estadual de Cultura), nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

1.OBJETO

1.1 Este edital visa selecionar projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou criação na área do Teatro, com plano de ação que resulte em processos inéditos para concepção de espetáculos ou publicação de estudos. Propostas devem incluir atividades práticas e criativas, mas não a montagem de um espetáculo. Projetos

para montagem de espetáculo inédito por grupos ou companhias, com pelo menos 02 apresentações em locais escolhidos pelos proponentes, ou por artistas solo, com temporada de estreia de no mínimo 04 apresentações. Também são aceitos projetos para a circulação de espetáculos, com temporada de pelo menos 08 apresentações em ao menos 02 cidades goianas.

2. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PROJETOS E VALORES

2.1. Serão selecionados o total de 22 projetos de proponentes residentes e estabelecidos no Estado de Goiás por no mínimo dois anos, considerando as categorias conforme descritas no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. No **ANEXO I**, encontram-se detalhadas as definições das categorias, as quantidades de projetos contemplados (incluindo cotas específicas), os valores a serem recebidos, bem como a documentação e os requisitos necessários para a inscrição e participação do proponente neste Edital, conforme a categoria escolhida.

2.3. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), dividido entre as categorias de apoio descritas no **ANEXO I**, para o apoio a 22 projetos.

2.4. Sobre o valor total repassado ao proponente contemplado, não incidirá Imposto de Renda.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), disponibilizados através da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, a partir de recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022, à conta da fonte orçamentária 27190001 - transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022 - exercícios anteriores.

3.2. Caso não haja premiados em alguma categoria constante no **ANEXO I** deste Edital, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá, observando o resultado final e seus suplentes, indicar proposta de outra categoria do mesmo Edital para aprovação. Para isto, observará o sistema de cotas, a pontuação e o valor correspondentes entre os suplentes.

3.3. Ainda restando recursos após a distribuição prevista no item 3.2, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá somar os valores de sobra deste Edital aos de outros Editais lançados em 2024 com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022,

promovendo a chamada de projetos suplentes de outros Editais.

3.4. A distribuição dos recursos descritos no item 3.3 será realizada após a finalização do último concurso regido por Edital de 2024 da PNAB 2024 e será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás discricionariamente, observando a classificação dos suplentes nos editais elencados para receber as sobras de recursos.

3.5. Este Edital poderá ainda ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu **ANEXO V** (Cronograma), devendo ser observados pelos proponentes em todas as suas etapas e possíveis alterações nos canais de comunicação da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato do titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO.

4.3. Caso haja alteração no **ANEXO V** (Cronograma), e por motivo alheio e extraordinário à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás a alteração não seja publicada no DOE/GO, o prazo alterado constará no dia da publicação no DOE/GO, sem prejuízo aos proponentes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Para concorrer a este Edital o proponente deverá estar cadastrado na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, e verificar se seus dados pessoais e profissionais estão atualizados.

5.2. Caso o proponente ainda não possua cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS deverá, obrigatoriamente, efetivar o cadastro e depois, dentro do prazo estabelecido no **ANEXO V** (Cronograma), realizar a inscrição de sua proposta.

5.3. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto.

5.4. Para poder participar deste Edital os proponentes devem ser:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ser residentes e domiciliados há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Goiás, obrigatoriamente;

b) Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade (principal) de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. A Pessoa Jurídica deve, obrigatoriamente,

possuir sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos.

c) Microempreendedor Individual (MEI) que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. O Microempreendedor Individual deve, obrigatoriamente, possuir sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos.

d) Coletivo/Grupo que comprove atuação de no mínimo 2 (dois) anos no Estado de Goiás que não possui CNPJ, representado por uma Pessoa Física, também residente e domiciliada há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Goiás. Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a Pessoa Física cadastrada na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS que realizará a inscrição da proposta do Grupo/Coletivo será considerada responsável legal por todo o processo de participação da proposta neste Edital, incluindo o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural. Esta representação deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

5.5. Para todos os proponentes que forem contemplados neste Edital, na etapa de pagamento da proposta contemplada, será obrigatório o envio da documentação que comprove residência e domicílio (Pessoa Física) ou sede e foro (Pessoa Jurídica e MEI) no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos. Caso este requisito não possa ser comprovado, o proponente será desclassificado.

5.6. O proponente que se identifique como pessoa transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro. O documento será solicitado na etapa de pagamento.

5.7. Cooperativas de produtores ou de artistas, federações ou associações de classe, com, no mínimo 15 (quinze) associados (podendo os associados ser PF ou PJ), poderão representar seus associados – em seus projetos – para inscrição neste Edital (grupos, companhias, artistas e produtores, dentre outros).

5.8. No caso de inscrições feitas por cooperativas, federações ou associações de classe representando seus associados, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia ou produtor associado que está sendo representado e sua cidade de origem. Para isto, o termo de acordo entre as partes deverá ser anexado ao projeto, ficando claro que a propriedade intelectual do projeto e sua gestão são do associado e não das cooperativas, federações ou

associações de classe. Cada associado poderá concorrer sendo representado em apenas 01 (um) projeto e não poderá concorrer concomitantemente com mais um projeto em seu nome neste Edital. O proponente deverá apresentar um contrato para esta representação e inserir a declaração na etapa de Habilitação para Pagamento, caso contrário o projeto será desclassificado/inabilitado.

5.9. Para fins deste Edital são considerados:

a) Proponente: a Pessoa Física, Jurídica ou MEI que envia a proposta dentro do seu cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS;

b) Proprietário Intelectual: o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa ou do evento, dentre outras atividades intelectuais inseridas no projeto. No momento de inscrição, o proponente deve indicar quem é o proprietário intelectual (sendo desclassificada na etapa de avaliação a proposta que não o indicar) e na etapa de habilitação para pagamento, assinar e inserir a Declaração de Propriedade Intelectual (**ANEXO VI**) junto com a documentação exigida nos itens **9.7.4, 9.7.5 e 9.7.6** deste edital, sendo inabilitada na etapa de habilitação para o pagamento.

c) Grupo Econômico: grupo de interesse integrado, no qual os integrantes compartilham efetivamente esses interesses e atuam de forma conjunta.

6. IMPEDIMENTOS – QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não poderão participar deste Edital os proponentes que:

a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

d) estejam inadimplentes com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, no momento da inscrição ou da entrega da documentação constante nos itens **12.10.4, 12.10.5, 12.10.6**, sendo desclassificados automaticamente;

e) sejam membros do Conselho Estadual de Cultura de Goiás (titular, suplente ou licenciado), da Comissão de Avaliação de Projetos, funcionários e contratados pela

Organização da Sociedade Civil (OSC) IDHEIAS, responsáveis pela execução da PNAB Goiás 2024 ou servidores públicos estaduais lotados na Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto e geral com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e que tenham participado do processo de elaboração do Edital;

f) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos citados na letra “e”, acima;

g) sejam Pessoas Jurídicas que tenham, na composição de sua diretoria, membros que se enquadrem na letra “e”, acima;

h) sejam Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, que não tenham por objeto o exercício de atividades na área cultural, a ser confirmado no CNAE apresentado no momento da etapa de habilitação para pagamento;

i) sejam órgãos ou entidades de direito privado que estejam inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregulares em face de qualquer das exigências da legislação vigente, conforme § 2º do art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

j) não comprovem devidamente residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Física) e sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Jurídica e MEI), conforme o art. 1º, Parágrafo único, incisos III e IV da Lei nº 15.633/2006;

k) no momento da entrega da documentação até a finalização da etapa de habilitação para pagamento e processo de pagamento do prêmio, fiquem ou estejam inadimplentes ou irregulares quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou à Justiça do Trabalho ou ainda com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes;

l) apresentarem proposta impedida de receber os recursos do Fundo Cultural, conforme os demais impedimentos previstos na Lei Estadual nº 14.399/2023;

m) apresentarem projeto cujo proprietário intelectual esteja inadimplente com o Fundo Cultural ou com o Programa Goyazes, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023 ou Rede Pontos de Cultura, sendo o projeto desclassificado;

n) proponentes e projetos que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais 2015, 2016, 2017, 2018 e 2021 do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023 ou Rede Pontos de Cultura;

6.2. Estão impedidas as inscrições de mais de 01 (um) projeto cultural pelo mesmo

proponente, salvo os que se enquadrem nos itens **5.7** e **5.8** deste Edital.

6.2.1. Caso seja identificado, a qualquer tempo, mais de 01 (um) projeto cultural inscrito neste Edital com o mesmo CPF, o mesmo CNPJ ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe do projeto), mesmo que inscritos em categorias diferentes, somente o primeiro projeto inscrito será considerado, sendo os demais desclassificados.

6.3. Caso seja identificado, a qualquer tempo, o proponente ou proposta que descumpra um ou mais impedimentos citados nos itens **6.1** e **6.2**, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

6.4. Caso o proponente ou proposta que descumpra um ou mais impedimentos citados no itens **6.1** e **6.2** seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento do pagamento, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, acrescido de juros e correção monetária.

7. COTAS E PONTUAÇÃO EXTRA

7.1. Ficam garantidas as seguintes cotas em todas as categorias deste Edital, de acordo com as seguintes proporções:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** 10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;
- c)** 10% (dez) de vagas para pessoas com deficiência –PcD, conforme Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.1.1. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria deste Edital está descrita no **ANEXO I**.

7.2. No momento da inscrição da proposta, o proponente deverá sinalizar na **PLATAFORMA BARU DE EDITAIS** a opção de concorrência no Edital, considerando:

- a)** Pessoa negra (preta e parda) e ampla concorrência;
- b)** Pessoa indígena e ampla concorrência;
- c)** Pessoa com deficiência e ampla concorrência;
- d)** Sistema Universal / ampla concorrência.

7.2.1. No momento de inscrição, o proponente deverá escolher a opção de concorrência na qual irá participar, considerando a listagem citada acima, no item

7.2. A participação de sua proposta no Edital seguirá conforme a escolhida pelo proponente, não podendo ser alterada durante o processo de sua concorrência.

7.3. Os proponentes concorrentes às cotas destinadas às pessoas com deficiência, caso tenham seus projetos selecionados e habilitados na fase de habilitação para pagamento, deverão enviar laudo assinado por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no Edital.

7.4. Os proponentes concorrentes às cotas destinadas às pessoas negras e pessoas indígenas, caso tenham seus projetos selecionados e habilitados na fase de habilitação para pagamento, participarão da Banca de Heteroidentificação para finalizar o cumprimento de sua participação como cotista neste Edital. Após análise da Banca de Heteroidentificação, o proponente estará aprovado ou não aprovado, podendo entrar com recurso em caso de não aprovação.

7.4.1. A Banca de Heteroidentificação será realizada de forma presencial para aprovados residentes na Região Metropolitana de Goiânia. Para residentes em outras cidades do interior de Goiás (exceto Região Metropolitana de Goiânia), a presença poderá ser on-line.

7.5. As Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que sejam:

I - Pessoas Jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Coletivos sem CNPJ que tenham comprovadamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no coletivo.

7.5.1. Serão considerados para o cumprimento da meta de 50%, nos itens **I** e **II** acima, **7.5**, aqueles cuja sociedade seja de no mínimo um ano.

7.6. As Pessoas Físicas que compõem a Pessoa Jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão obrigatoriamente se submeter aos regramentos descritos nos itens **7.3** e **7.4** para comprovação de sua condição de cotista neste Edital.

7.7. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.8. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.9. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.10. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

7.11. Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.12. Concomitantemente às cotas, haverá neste Edital a pontuação extra de 10 (dez) pontos para proponentes do gênero feminino (considerando mulheres cis e mulheres trans) e 10 (dez) pontos para proponentes residentes e domiciliados no interior de Goiás com atuação cultural no interior de pelo menos 2 (dois) anos. Para estarem aptos a receber esta pontuação extra, no momento de inscrição os proponentes deverão marcar a opção “Proponente residente e domiciliado no Interior” ou “Proponente do Gênero Feminino”. O ponto extra será somado à pontuação que o proponente receber na etapa de avaliação de mérito do seu projeto.

7.13. A pontuação máxima deste Edital é de 100 pontos, divididos assim:

a) 100 pontos é a pontuação máxima para proponentes mulheres que sejam residentes e domiciliadas no interior de Goiás;

b) 90 pontos é a pontuação máxima para proponentes residentes e domiciliados no interior de Goiás com atuação cultural no interior de pelo menos 2 (dois) anos;

c) 80 pontos é a pontuação máxima para proponentes que não estejam enquadrados nos itens “**a**” e “**b**” acima.

7.14. Para a pontuação extra citada nos itens **7.12** e **7.13**, no caso de inscrição de Pessoa Jurídica, deve ser apresentado o quadro societário da empresa com no mínimo 50% de sócios residentes e domiciliados no interior de Goiás (e com experiência no interior de Goiás) e do gênero feminino (cis ou trans). No caso de coletivos sem CNPJ, deve ser apresentado o mínimo de 50% de pessoas do gênero feminino (cis ou trans) que tenham comprovadamente atuação em posições de liderança no Coletivo.

8.DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições para este Edital ficarão abertas na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS até às 23h59m59s (horário de Brasília) do prazo final constante no **ANEXO V** (Cronograma). Após o horário referido, o sistema de inscrição será fechado automaticamente e não receberá nenhum novo dado e nem salvará dados

inseridos de projetos cujo envio não tenha sido concluído.

8.2.As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma digital on-line dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, não sendo aceita nenhuma inscrição física protocolada na Secretaria de Estado de Cultura de Goiás ou recebida via postal.

8.3. O Edital é composto por 8 (oito) anexos. São eles:

a) ANEXO I: Detalhamento do objeto e das categorias deste Edital, valores de cada prêmio e documentos obrigatórios relativos aos projetos;

b) ANEXO II: Modelo do Formulário de inscrição para consulta das informações que constarão no formulário on-line a ser preenchido na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS;

c) ANEXO III: Modelo de autorização de direitos autorais e patrimoniais (caso alguma obra de terceiros seja utilizada no projeto);

d) ANEXO IV: Declaração Étnico-Racial;

e) ANEXO V: Cronograma do Edital;

f) ANEXO VI: Declaração de proprietário intelectual;

g) ANEXO VII: Modelo de Planilha Orçamentária (com o fim de ajudar o proponente). A mesma deve ser preenchida na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS;

h) ANEXO VIII – Modelo para consulta do Termo de Execução Cultural a ser preenchido na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

8.4.Para realizar a inscrição da proposta na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, o proponente deverá ler todo o Edital, preencher e inserir as informações e documentos nos campos exigidos. Na falta de qualquer uma das informações ou documentos da proposta, o projeto será desclassificado na etapa de avaliação de mérito do projeto, sem a necessidade de avaliação do projeto.

8.5.Ao escolher o Edital para inscrição dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS e entrar no Formulário de Inscrição, o proponente deverá observar os campos a serem preenchidos, marcados ou aqueles em que deverão ser anexados documentos em formato único PDF (de até 20MB).

a) Documentos e informações solicitadas dentro da categoria escolhida (ver **ANEXO I**);

b) Preencher o formulário de inscrição (ver modelo **ANEXO II**) na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS;

c) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.6.Os documentos e as informações solicitados nas **letras “a” e “c”** acima

deverão ser inseridos obrigatoriamente em arquivo único de PDF (de até 20MB). Não serão aceitos o envio de links de “drives” ou pastas virtuais contendo os documentos para as comprovações.

8.6.1.As informações solicitadas na letra “b” acima deverão ser inseridas obrigatoriamente no formulário on-line do Edital na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

8.7. No caso dos documentos que precisem ser assinados, estes deverão ser impressos, preenchidos, assinados, escaneados e inseridos no Formulário de Inscrição em formato PDF.

8.7.1.Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem).

8.7.2.No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas com certificação válida. Informações sobre como criar e utilizar uma assinatura digital podem ser encontradas no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-digital.

8.8.O proponente (Pessoa Física ou o representante legal da Pessoa Jurídica, conforme estatuto, contrato social ou outro documento oficial da empresa com os nomes da diretoria) e o proprietário intelectual da proposta (Pessoa Física), deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto.

8.9.A proposta que não cumprir o requisito acima - **item 8.8** - será inabilitada na etapa de Habilitação para Pagamento, exceto se for a mesma pessoa (proponente e proprietário) que constar na ficha técnica do projeto.

8.10.O proprietário intelectual da proposta não poderá ser alterado (salvo quando da transferência de propriedade legalmente constituída e comprovada). Não poderá ser executado o projeto cujo proprietário intelectual desistir da sua execução, mesmo no repasse da propriedade, tendo o proponente que devolver o recurso para a PNAB Goiás 2024.

8.11. Acessibilidade

8.11.1. Objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando o direito ao bem cultural, social e de cidadania, com base na Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 10.741/2003, os proponentes deste Edital da PNAB 2024 deverão:

a) Utilizar-se de meios e estruturas físicas acessíveis às pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, em suas múltiplas

especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, como Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição e Braille, dentre outros, observando a linguagem de cada proposta e as necessidades do público;

b) Viabilizar o acesso do idoso e da pessoa com deficiência aos bens culturais como livros, espetáculos em teatros, filmes e demais ações culturais apoiadas pelos Editais da PNAB 2024;

c) Garantir descontos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nos ingressos e o acesso preferencial aos idosos, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003;

d) Prever o atendimento da acessibilidade para as pessoas com deficiência, por meio de materiais de divulgação, folders, programas, catálogos, ingressos, chamada em áudio e sites, dentre outros, e garantir o acesso destes públicos com metas de divulgação específica para dar este acesso;

e) Oferecer pelo menos uma ação de acessibilidade cultural, na modalidade “ajuda técnica” ou “tecnologia assistida”, que possibilite o acesso, com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência, conforme pode ser visto no Guia de Acessibilidade Cultural da PNAB 2024/Goiás.

8.11.2. No projeto será avaliado o meio acessível utilizado e como ele será aplicado e divulgado para o público receptor.

8.11.3. Em projetos realizados em espaços culturais já equipados com infraestrutura de acessibilidade, torna-se obrigatório para o proponente planejar e implementar ações adicionais de acessibilidade para o público. Estas podem incluir acessibilidade metodológica, instrumental, programática, comunicacional, natural ou digital. Tais ações devem complementar as facilidades existentes, assegurando uma experiência inclusiva e acessível a todos.

8.12. Orçamento dos projetos

8.12.1. O orçamento deverá ter, em cada etapa do desenvolvimento do projeto (pré-produção, produção, divulgação e pós-produção), os itens de custeio detalhados e em seu campo específico, expressando, com clareza, a quantidade e os custos dos serviços e materiais necessários à realização das atividades do projeto.

8.12.2. Os itens na planilha orçamentária que tiverem seus custos elencados de forma genérica, com um único valor englobando todos os custos ou sem detalhamento dos custos (ex: acessibilidade, divulgação etc.), perderão pontos na avaliação.

8.12.3. O proponente deve relacionar na Planilha Orçamentária (dentro do formulário de inscrição na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS) apenas itens das despesas que serão custeados com o apoio solicitado neste Edital.

8.12.4. O proponente deverá observar as obrigações abaixo:

a) O valor total do orçamento do projeto solicitado neste Edital deverá ser o valor integral da categoria indicada no Anexo I deste Edital, ou seja, 100% do valor pretendido. Serão desclassificados os projetos que apresentem valores diferentes;

b) Despesas com serviço e material de divulgação, para propaganda e publicidade do projeto: devem constar na planilha orçamentária os gastos totais com mídia impressa, mídia social, fonográfica e serviços relacionados com a divulgação do projeto, entre outros, obedecendo às seguintes margens percentuais:

I – para projetos de até R\$ 50 mil, entre 05% (cinco) e 10% (dez) por cento, dentro do orçamento total solicitado.

II – para projetos acima de R\$ 50 mil até R\$ 150 mil, entre 10% (dez) e 15% (quinze) por cento, dentro do orçamento total solicitado.

III – para projetos acima de R\$ 150, mínimo de 15% (quinze) por cento, dentro do orçamento total solicitado.

8.12.5.O item “b” do item **8.12.4** será observado na avaliação do projeto, pela Comissão de Seleção, sendo desclassificado do certame quem não indicar a porcentagem correta.

8.12.6.São considerados investimentos com divulgação para o projeto: assessoria de comunicação/imprensa, a compra de espaços de mídia em jornais, rádios, televisão, revistas, *sites*, carros de som, mídias sociais, confecção e impressão de material de divulgação e outros materiais de divulgação. **ATENÇÃO:** Não serão computados como investimentos com a divulgação a contratação de empresa de publicidade, design, serviços de arte gráfica (salvo a impressão) equipe (como diretor de comunicação e divulgação, entre outros). Estes itens não serão computados na porcentagem obrigatória que rege o item **8.12.4**, letra “b” – **I**, **II** e **III**.

8.12.7.O material de divulgação dos produtos culturais gerados pelo projeto deverá conter informações sobre a disponibilização das medidas de acessibilidade.

8.12.8.Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluam pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo estadual da Secult/GO ou membro do CEC (titular ou suplente);

a) taxas de captação de recursos ou similar;

b) taxa de elaboração do projeto;

c) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;

d) despesas com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa

jurídica selecionada, salvo aqueles elencados na ficha técnica;

e) despesa fora da vigência do projeto;

f) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

g) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões etc.);

h) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

8.12.9. Na prestação de contas do projeto, caso seja percebido algum custeio elencado no item **8.12.8**, o proponente terá que devolver o valor custeado.

8.13. É obrigatório que todos os projetos incluam uma contrapartida cultural, além do produto cultural principal. Essa contrapartida deve ser planejada e executada sem qualquer remuneração prevista na planilha orçamentária. Os detalhes sobre a contrapartida cultural devem ser fornecidos de forma clara e descritos no formulário, incluindo as ações relativas ao programa Goiás Social, quando for o caso.

8.13.1. Deverá ser proposta uma contrapartida para localidades periféricas nas grandes cidades ou localidades ao redor do grupo, companhia, espaço cultural ou coletivo de cidades menores

8.14. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta neste Edital, será considerada válida apenas a primeira inscrição, sendo as demais desclassificadas. Para isto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada projeto.

8.15. As datas estimadas de início e fim do projeto deverão ser descritas no projeto, devendo o proponente, ao ser aprovado, enviar o cronograma real para a coordenação da PNAB Goiás, dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

8.16. A entrega da proposta (momento em que o proponente clica em ENVIAR no formulário de inscrição constante na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores.

8.17. Propostas que não forem efetivamente ENVIADAS dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS até às 23h59m59s do último dia de inscrições (ou seja, que tiverem sua inscrição parcial ou completamente preenchida, porém não enviada/submetida), não serão considerados para seguir no processo de participação deste Edital.

8.18. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás não se responsabiliza pela falha na

inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao Edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação na Plataforma Baru de Editais nos últimos dias de inscrição. Tendo em vista tal possibilidade, antecipadamente, sugere-se aos proponentes que concluam suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

8.19.Após o envio da proposta, não será mais permitido alterar ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

8.20.Serão de responsabilidade do proponente:

a) o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no **ANEXO V** (Cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Para isso, os proponentes deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e nas mídias sociais oficiais;

b) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

c) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

d) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após o envio do projeto no sistema.

8.21.As propostas que não forem inscritas e enviadas de acordo com as regras e com o solicitado neste Edital, quando identificadas, serão inabilitadas ou desclassificadas a qualquer momento do processo de participação (habilitação para pagamento, avaliação/classificação ou resultado final) pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, mesmo após a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.22. No momento da inscrição o proponente deverá marcar em qual cota estará concorrendo: cota pessoa negra/ ampla concorrência, cota pessoa indígena/ ampla concorrência, cota PcD/ ampla concorrência ou somente ampla concorrência. Também deverá marcar se é proponente residente/domiciliado e com atuação no interior ou proponente público feminino, afim de garantir a pontuação extra.

8.23.As inscrições deste Edital são gratuitas.

8.24.O cronograma apresentado no projeto será provisório e deverá ter início a partir de dezembro de 2024, pois o mesmo só poderá ser executado após o recebimento do recurso em conta e será atualizado quando do recebimento,

conforme item **11.1.2**.

8.25.As propostas que apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1.O processo de Seleção dos projetos inscritos neste Edital será realizado em 02 (duas) etapas:

a)ETAPA 1 – Análise de mérito cultural : aqui a proposta será avaliada por uma comissão de seleção – esta etapa é classificatória e eliminatória;

b) ETAPA 2 – Habilitação e pagamento: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente que passou pela Etapa 1, descritos nos itens **9.7.4**, **9.7.5**, e**9.7.6** e posterior envio para pagamento e assinatura do Termo de Execução Cultural. Para os proponentes cotistas, haverá ainda nesta etapa a Banca de Heteroidentificação e o envio das devidas comprovações citadas no item 7 – esta etapa é classificatória e eliminatória.

9.2.Para a avaliação dos projetos nas ETAPAS 1 e 2, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões, respectivamente:

a)Comissão de Seleção, que será composta por membros titulares do Conselho Estadual de Cultura, com no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) membros, conforme regimento do Conselho Estadual de Cultura, de pareceristas externos selecionados por Edital próprio para este fim e de servidores da Secretaria de Estado da Cultura (caso necessário);

b)Comissão de Habilitação e Pagamento, que será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

9.3.A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Estadual de Cultura.

9.4.O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no **ANEXO V**(Cronograma) deste Edital, podendo ser alterado conforme necessidade.

9.5. ETAPA 1 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.5.1. A Comissão de Seleção realizará a avaliação dos projetos inscritos e válidos a partir das informações apresentadas na inscrição (plano de trabalho e documentos anexos), no período constante no **ANEXO V** (Cronograma), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

9.5.2. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio constante neste Edital, realizada

por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios aqui descritos.

9.5.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto a partir dos 05 (cinco) critérios detalhados a seguir no item **9.6**, considerando suas especificidades, pesos e a pontuação entre 0 (zero) e 05 (cinco).

9.6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.6.1. Os projetos culturais serão avaliados a partir de 05 (cinco) critérios de pontuação com seus respectivos pesos, conforme estabelecido abaixo:

| | |
|---|-----------------------|
| I - Capacidade de execução: plano de trabalho, orçamento e cronograma, que atendam à proposta, com indicação dos meios de planejamento, organização e estruturação do projeto. | Peso:03 (três) |
| <p>Neste item, será avaliada de forma criteriosa a consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas na descrição, nos objetivos gerais e específicos e na justificativa do projeto, assegurando que os objetivos específicos e as metas propostas estejam alinhados com o produto cultural e o plano de trabalho apresentado para sua execução.</p> <p>O orçamento também será analisado para garantir sua adequação às necessidades do projeto e às exigências do Edital.</p> <p>Por fim, será avaliada a coesão e a viabilidade temporal do cronograma, observando se os marcos estão bem definidos e se há uma distribuição equilibrada das tarefas ao longo do tempo. Será verificada também a capacidade do projeto em atender à proposta definida de forma eficaz e dentro dos prazos estipulados.</p> <p>A Comissão de Seleção, ao avaliar estes elementos de forma integrada, indicará a capacidade de execução do projeto.</p> | |
| Considerando o peso 03, a pontuação máxima deste critério é de até 15 pontos. 05 pontos (entre 0 e 5) x peso 03 = até 15 pontos no total do critério | |

| | |
|--|----------------------------|
| II - Atuação e contribuições no segmento cultural do proponente com currículo e portfólio que demonstre a convergência entre o histórico de atuação do profissional com a função a ser exercida. | P e s o : 03 (três) |
| <p>Neste item, será avaliada a trajetória do grupo, espaço cultural ou coletivo concorrente, considerando sua consistência e evolução ao longo do tempo. Este critério examina como o grupo, espaço cultural ou coletivo tem se desenvolvido desde sua formação inicial até o presente, avaliando marcos significativos, conquistas e desafios superados. Elementos como a capacidade de se adaptar às</p> | |

mudanças do mercado, a consistência na entrega de resultados ou na execução de projetos, bem como sua relevância contínua no cenário em que atua, são cruciais para determinar a força da trajetória. Além disso, a análise pode incluir a avaliação da estabilidade interna, a coesão da equipe ao longo do tempo e a capacidade de atrair e manter talentos.

Outro aspecto fundamental na avaliação da trajetória é a análise da influência e impacto do grupo, espaço cultural ou coletivo no setor ou na comunidade em que está inserido. Isso envolve não apenas a expansão da sua presença geográfica ou de mercado, mas também o seu papel como agente de mudança e inovação. A capacidade de influenciar tendências, introduzir novas práticas ou abordagens e inspirar outros, tanto dentro quanto fora da indústria, são indicativos importantes da trajetória do grupo.

Observação 1: Para fins de avaliação, o proponente deverá fornecer no máximo três comprovantes para cada ano de existência do grupo, espaço cultural ou coletivo.

Observação 2: Na ausência de comprovações conforme mencionado acima, as informações apresentadas serão desconsideradas no julgamento.

Considerando o peso 03, a pontuação máxima deste critério é de até 15 pontos. 05 pontos (entre 0 e 5) x peso 03 = até 15 pontos no total do critério

III - Contrapartida detalhada, clara e viável.

**Peso:02
(dois)**

Neste item, será avaliado como a contrapartida está detalhada e claramente definida, demonstrando especificamente como os recursos ou serviços oferecidos pelo proponente complementarão o projeto. A avaliação também considerará a viabilidade da contrapartida em termos de disponibilidade, capacidade e sustentabilidade dos recursos ou atividades propostas.

Observação 1: A contrapartida deve estar alinhada com as necessidades e metas do projeto cultural, bem como com as regras do Edital, contribuindo diretamente para seu sucesso e impacto desejado.

Observação 2: A contrapartida é uma contribuição oferecida pelo proponente do projeto, que pode ser em recursos financeiros, materiais, humanos ou na forma de serviços, com o objetivo de contrabalançar ou complementar o apoio recebido.

Para isso, o proponente não poderá custear sua contrapartida com recursos solicitados para o projeto.

Considerando o peso 02, a pontuação máxima deste critério é de até 10 pontos. 05 pontos (entre 0 e 5) x peso 02 = até 10 pontos no total do critério

IV - Valor cultural e artístico do projeto.

**Peso:05
(cinco)**

Neste item do projeto, serão avaliados, em termos subjetivos, a originalidade, a relevância cultural e o impacto da proposta na sociedade. A singularidade da proposta, sua capacidade de inspirar e engajar o público e sua contribuição para a diversidade cultural são fatores subjetivos cruciais.

Além disso, a capacidade do projeto de alcançar seus objetivos declarados e promover a inclusão e a acessibilidade cultural também são fatores objetivos que agregam valor à análise deste critério.

A Comissão de Seleção, ao avaliar esses elementos de forma integrada, indicará a capacidade de execução do projeto.

Observação 1: Critérios objetivos, como a qualidade técnica, a coesão conceitual, a habilidade de execução e a viabilidade financeira, também fornecerão uma base mais tangível para a avaliação deste critério.

Considerando o peso 05, a pontuação máxima deste critério é de até 25 pontos. 05 pontos (entre 0 e 5) x peso 05 = até 25 pontos no total do critério

V – Potencialidade de impacto no cenário cultural e na formação de público.

**Peso:03
(três)**

Neste item, será avaliada a capacidade do projeto de atrair e envolver diferentes segmentos da sociedade, bem como o envolvimento do público mencionado. A abordagem inovadora e a habilidade de criar conexões significativas com o público são indicadores-chave de um impacto cultural promissor.

Além disso, a sustentabilidade do projeto a longo prazo, seu potencial de transformação social e sua contribuição para o fortalecimento da identidade

cultural local e regional dentro do Estado de Goiás são indicadores importantes do impacto do projeto no desenvolvimento do cenário cultural e na formação de público.

A utilização de estratégias eficazes de marketing, divulgação e engajamento, bem como a acessibilidade do projeto em termos físicos e financeiros (para garantir que ele alcance uma ampla gama de espectadores), pode aumentar significativamente o potencial de formação de público e o impacto cultural do projeto.

A Comissão de Seleção, ao avaliar esses elementos de forma integrada, indicará a capacidade do projeto de influenciar positivamente o cenário cultural e contribuir para a formação de um público.

Considerando o peso 03, a pontuação máxima deste critério é de até 15 pontos. 05 pontos (entre 0 e 5) x peso 03 = até 15 pontos no total do critério

| VI – PONTUAÇÃO EXTRA – medidas para a diversificação dos proponentes. | P o n t o 10 (dez) |
|--|---------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Proponente do gênero feminino (cis ou transgênero): serão acrescidos 10 (dez) pontos na avaliação, conforme os itens 7.12 e 7.13 deste Edital.• Proponente residente e domiciliado no interior de Goiás, com atuação cultural comprovada na cidade em que reside: terá 10 (dez) pontos acrescidos na avaliação, conforme os itens 7.12 e 7.13 deste Edital. | |
| A pontuação máxima deste critério é de até 20 pontos, considerando se for proponente do público feminino residente e domiciliado no interior de Goiás (com experiência no interior); | |

9.6.2. A pontuação atribuída a cada um dos critérios (I ao V) pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

a) 0 pontos – INCOMPLETO - Pontuado com a nota 0 (zero), quando o projeto não apresentar nenhum documento ou informação obrigatórios;

b) 01 ponto – INSUFICIENTE - Pontuado com a nota 01 (um), quando partes essenciais ou documentos para avaliar o projeto, como estabelecido no Edital, estão faltando, o que compromete a integralidade da avaliação do projeto;

c) 02 pontos – INSATISFATÓRIO - Pontuado com a nota 02 (dois), quando partes essenciais ou alguma documentação do projeto não estão de acordo com o

projeto ou estabelecido no Edital, o que compromete a integralidade da avaliação do projeto;

d) 03 pontos – MEDIANO - Pontuado com a nota 03 (três), quando o projeto cultural apresenta um nível intermediário nas informações prestadas. Embora possa ter cumprido alguns dos objetivos estabelecidos, o projeto insere informações que não permitem atendimento ao objetivo do quesito, sem detalhamento, deixando a avaliação em dúvida quanto às informações ou documentações inseridas;

e) 04 pontos – BOM - Pontuado com a nota 04 (quatro), quando o projeto cultural atende adequadamente às expectativas ou requisitos estabelecidos, demonstrando competência, eficácia e qualidade. Ele alcança seus objetivos de forma consistente e pode ter um impacto positivo na comunidade ou no público-alvo;

f) 05 pontos – EXCELENTE - Pontuado com a nota 05 (cinco), quando o projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital e, ainda, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo do quesito.

9.6.3. O projeto poderá ter no mínimo 0 (zero) pontos e no máximo 100 (cem) pontos, pelos critérios de **I** ao **VI** estabelecidos no item **9.6.1**, incluindo a pontuação extra.

9.6.4. O projeto que não obtiver o mínimo de 70 pontos (obtidos pela avaliação conforme os critérios de **I** ao **VI**) na ETAPA1 terá o status de desclassificado na avaliação, podendo entrar com recurso na fase correta para este fim no Edital, conforme informado no **ANEXO V** (Cronograma).

9.6.5. A pontuação para a classificação e desclassificação na ETAPA 1 se dará da seguinte maneira:

a) Pontuação entre 0 (zero) e 69 (sessenta e nove) pontos. O projeto estará desclassificado;

b) Pontuação entre 70 (setenta) e 100 (cem) pontos. O projeto estará classificado.

9.6.6. Os critérios de desempate para as etapas de avaliação e julgamento dos recursos serão:

a) maior pontuação no critério IV do item **9.6.1**;

b) maior pontuação no critério V do item **9.6.1**;

c) maior pontuação no critério III do item **9.6.1**;

d) maior pontuação no critério II do item **9.6.1**;

e) maior pontuação no critério I do item **9.6.1**;

f) maior idade entre todos os proponentes.

9.6.7. Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na

inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística.

9.6.8. Os critérios do item **9.6.1** são eliminatórios, de modo que o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Tendo direito a recurso na avaliação e mantendo a nota 0 (zero), o mesmo continuará desclassificado por pontuação.

9.6.9. A lista com os projetos classificados e desclassificados da ETAPA 1 será divulgada no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Em tal comunicado, constarão o nome do proponente, do projeto, nome do Edital, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, se é Pessoa Física ou Jurídica, cota escolhida e a pontuação obtida. Os projetos classificados e desclassificados serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

9.6.10. Caso a Comissão de Seleção perceba algum item técnico de inabilitação ou desclassificação da proposta, pelo Edital, a mesma deverá informar à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, que providenciará a inabilitação ou a desclassificação, sendo o motivo informado dentro da proposta inscrita na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

9.6.11. Como critério de pontuação, a Comissão de Seleção deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste Edital e/ou da categoria inscrita pelo proponente. Caso a Comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

9.6.12. Caso o projeto tenha informações que induzam a uma nota boa na avaliação, porém não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, falha em mencionar local/cidade de realização etc., a Comissão de Seleção poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

9.6.13. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo estabelecido no **ANEXO V** (Cronograma), que é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase, em caso de perda do prazo estipulado no **ANEXO V**.

9.6.13.1. Cumpre lembrar que projetos classificados antes do resultado final não são ainda considerados aprovados. Os aprovados e aptos a passar para a Etapa 2 – Habilitação e Pagamento, sairão após a fase de recurso da Etapa 1 de avaliação de

mérito.

9.6.14.O formulário próprio para recurso estará disponível na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS. Para isso, o proponente deverá entrar no Edital escolhido e depois em seu projeto para realizar o recurso em campo específico. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com nota menor ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.

9.6.15.O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de avaliação e propor correção no item questionado.

9.6.16.Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

9.6.17.Os recursos serão julgados em até 3 (três dias) pela Comissão de Seleção dentro do prazo estabelecido no **ANEXO V** (Cronograma).

9.6.18.Ao término dos trabalhos de análise, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás com as atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação da Etapa - classificação/pontuação.

9.6.19.As atas enviadas pela Comissão de Seleção referem-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento dos recursos, sendo as duas informações em atas distintas.

9.6.20.Os prazos para a etapa de avaliação dos projetos estão inseridos no **ANEXO V** (Cronograma).

9.6.21. Após a avaliação dos recursos por parte da Comissão de Seleção, a Secretaria de Estado da Cultura publicará no Diário Oficial do Estado e na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS a lista final dos projetos aprovados e aptos para a Etapa 2 – Habilitação e Pagamento.

9.6.22. Fica registrado que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas na concorrência das cotas pessoa negra, pessoa indígena ou pessoa com deficiência em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

9.7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO, TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO

9.7.1. A Comissão de Habilitação para pagamento tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme itens **9.7.4**, **9.7.5** e **9.7.6**, pelos projetos aprovados na ETAPA 1. Esta etapa 2 é de caráter eliminatório, estando o projeto apto ou não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, observado o direito de recurso e resposta do mesmo.

9.7.2. O proponente responsável por projeto considerado aprovado na etapa 1 anterior deverá anexar os seguintes documentos, na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, na aba ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em Diário Oficial.

9.7.3. A documentação deverá ser inserida na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, em formato PDF (respeitando o tamanho do arquivo definido para o campo, que é de 10MB). Caso o proponente tenha alguma alteração na composição da empresa, o mesmo deverá enviar os documentos atualizados. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no **ANEXO V**(Cronograma) ou apresentá-la com alguma irregularidade ou documento distinto do que foi solicitado perderá, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado suplente via Diário Oficial do Estado de Goiás.

9.7.4. Documentação a ser inserida - **Pessoa Física:**

a) cópia de RG e CPF do proponente aprovado;

b) comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

c) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que podem ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente;

d) dois comprovantes de residência e domicílio (um para cada ano, a partir do mês de inscrição) ou autodeclaração assinada;

e) laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para proponentes aprovados por cota PcD;

f) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme modelo no **ANEXO VI**.

g) dados bancários em nome do proponente para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF do proponente pessoa física;

h) contrato de representação quando for inscrição de cooperativas, federações ou

associações de classe (se for o caso);

i) ANEXO VI: Declaração de proprietário intelectual assinada, caso o proprietário não seja o proponente.

9.7.5. Documentação a ser inserida - Pessoa Jurídica:

a) cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;

b) cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

c) cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório), e demais alterações;

d) ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

e) comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), que pode ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;

f) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente;

g) dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (a partir da data da fundação em Goiás – um para cada ano, a partir do mês de inscrição) ou autodeclaração assinada;

h) declaração étnico-racial dos sócios (se tiver sido contemplado pelas cotas);

i) declaração de proprietário intelectual assinada, caso o proprietário não seja o proponente Pessoa Jurídica;

j) dados bancários em nome do proponente Pessoa Jurídica para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CNPJ do proponente Pessoa Jurídica.

9.7.6. Documentação a ser inserida - Pessoa Jurídica MEI

a) cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;

b) cópia de RG e CPF do representante legal;

c) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que podem ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do município de sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que pode ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso);

e) dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (data da fundação em Goiás – um para cada ano, a partir do mês de inscrição);

- f) declaração étnico-racial, se o proponente dono do MEI tiver sido contemplado pelas cotas;
- g) dados bancários em nome do proponente Pessoa Jurídica MEI para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CNPJ MEI do proponente pessoa jurídica;
- h) declaração de proprietário intelectual assinada, caso o proprietário não seja o proponente Pessoa Jurídica MEI.

9.8.ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, como Conta Fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificador.

9.9.A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.10.As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Sua validade será verificada, tanto na etapa da entrega da documentação quanto na etapa de pagamento dos projetos, devendo o proponente estar regular com todas, sendo desclassificado do certame, automaticamente, em caso de certidão positiva.

9.11.Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis. Caso isso aconteça, para os proponentes que apresentarem documentos ilegíveis ou rasurados, ou que a comissão de habilitação não possa enviar para o pagamento, o mesmo será diligenciado a entregar no prazo máximo de 2 (dois) dias, na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, o documento para análise. Após este prazo, será considerado o projeto não apto a receber o recurso, será desclassificado e um suplente será chamado.

9.12. Os proponentes que forem aprovados pela cota de pessoa negra (preta ou parda) ou pessoa indígena deverão participar da banca de heteroidentificação em data a ser marcada pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. As pessoas negras e indígenas que optarem pela participação pelas cotas, mas que forem aprovadas pela ampla concorrência (por conta de sua pontuação), não precisarão participar da banca de heteroidentificação.

9.13.Após a análise dos documentos, de possíveis diligências e da banca de heteroidentificação, será publicada, na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, a lista constando os projetos

habilitados para pagamento, ou seja, aptos ou não aptos a receber o recurso do projeto aprovado. Em tal comunicado, constará o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica, a situação (apto ou não apto a receber). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

9.14. Os projetos publicados como aptos deverão assinar na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS o Termo de Execução Cultural para depois serem encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento.

9.15. Os projetos publicados como não aptos poderão ir contra a decisão da fase de habilitação de pagamento (sendo documental ou da banca de heteroidentificação), entrar com recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação, a ser realizado em seu Edital dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

9.15.1. Projetos não aptos são aqueles cuja documentação, reprovação na banca de heteroidentificação ou informação solicitada no item **09** não estejam de acordo com o Edital.

9.16. Os recursos que trata o item **9.15** deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.17. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.18. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no **ANEXO V** (cronograma), será publicada a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, que estarão aptos a receber o recurso deste Edital. Estes deverão assinar na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS o Termo de Execução Cultural e depois serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento. Os recursos indeferidos, ou seja, projetos que não tiveram seu recurso aceito, continuarão não aptos a receber o recurso, não podendo mais interpor recursos, e o projeto será arquivado como tal na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

9.19. Caso o proponente esteja em débito com algum programa de financiamento da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (Programa Goyazes e Fundo de Arte e Cultura de Goiás) ou financiamento nacional, como a Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023 ou Rede Pontos de Cultura, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo o mesmo desclassificado, e um suplente chamado.

9.20. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única,

mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2024.

9.21. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.21.1. O proponente que estiver apto a receber o recurso de seu projeto aprovado neste Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural, que estará disponível na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS. Após a assinatura, o projeto será encaminhado para o pagamento, conforme o disposto nos itens **9.14** e **9.18** deste Edital.

10. SUPLENTES

10.1. Entende-se por suplente aquele projeto que está na lista de espera, ou seja, não está aprovado para receber recursos. Caso algum projeto aprovado venha a ser desclassificado, esteja impossibilitado por qualquer motivo ou por desistência, os suplentes serão convocados via Diário Oficial do Estado de Goiás, seguindo a ordem de classificação, valor a receber e de cotas.

10.2. Para o recebimento do recurso do projeto aprovado, os suplentes seguirão o regramento no item **7** (referente às cotas) e item **9** (referente à entrega da documentação para pagamento e assinatura do Termo de Execução Cultural) constante neste Edital.

10.3. Cotistas somente poderão ser substituídos por outro cotista, da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal / ampla concorrência.

10.4. Será publicada, em conjunto com a lista do item **9.18**, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 02 (dois) dias entregarem a documentação solicitada nos itens **9.7.4, 9.7.5** e **9.7.6**.

10.5. Os suplentes serão chamados dentro da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não havendo suplente em algum destes itens, será contemplada a maior nota da classificação geral, sendo percebidos os critérios de desempate.

11. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

11.1. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1.1. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário à Coordenação do Fundo de Arte e Cultura de Goiás através da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS. Caso aconteça a realização

de qualquer etapa do projeto antes do recebimento do recurso, a ação não será considerada para efeito de execução e posterior prestação de contas, tendo o proponente que realizá-la novamente.

11.1.2. O proponente deverá colocar, na aba Acompanhamento de Projetos na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, o extrato bancário com data de recebimento e o cronograma com data de início da execução do projeto a partir da data de recebimento do recurso em conta. Isso deverá ser feito antes de executar qualquer ação do projeto.

11.1.3. O projeto deverá ser executado integralmente, após o recebimento do recurso em conta, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

11.1.3.1. Após o prazo de execução, o proponente deverá prestar contas, com a entrega do Relatório de Execução Cultural. Esta ação não deve entrar no prazo de execução de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) do projeto.

11.1.4. O projeto poderá ser prorrogado em até 3 (três) meses. Para casos excepcionais, o proponente deverá justificar com documentação comprobatória pertinente ao pedido. Para prorrogação excepcional, o proponente poderá solicitar até duas vezes, resguardado o prazo máximo de um ano de prorrogação.

11.1.5. Durante a fase de execução do projeto, o proponente terá à sua disposição os seguintes recursos eletrônicos na aba Acompanhamento de Projetos e na aba Entrega do Relatório de Execução Cultural na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS:

a) Requisição de Alteração do Projeto – para qualquer alteração do projeto (quadro de metas e ações, cronograma, ficha técnica e orçamento, entre outros itens);

b) Requisição de Aprovação da Logo – para a correta inserção nos materiais gráficos das logos da Secretaria de Estado da Cultura, Governo Estadual, PNAB 2024 e Governo Federal;

c) Relatório de Execução Cultural – para preenchimento após a finalização da execução do projeto.

11.1.6. Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar, integralmente, os recursos financeiros recebidos através do Edital exclusivamente nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital e o Manual de Execução do Projeto, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

11.1.7. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado, mesmo na modificação do proprietário intelectual, conforme item **8.10** deste Edital.

11.1.8. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura em casos devidamente justificados, por meio da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS. Tais alterações serão permitidas desde que não alterem o objeto central do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados nem a avaliação pela comissão de seleção.

11.1.8.1. Caso a proposta de alteração no projeto indique possível alteração no objeto do projeto e/ou confronte a pontuação recebida na avaliação, a Gerência de Edital de Arte e Cultura encaminhará a proposta ao Conselho Estadual de Cultura para avaliação e autorização ou não da alteração.

11.1.9. A Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura e o Conselho Estadual de Cultura contarão com o prazo de até 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.

11.1.10. Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração na ficha técnica (equipe e convidados) mediante solicitação da proposta aprovada. Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha Técnica para autorização da Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura, contendo:

a) documento assinado pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com ciência da sua não participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original). A assinatura deverá ser conforme descrito no item **8.7.2** deste Edital;

b) carta de anuência assinada ou e-mail, acompanhado do currículo e comprovação da atuação na função pretendida do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação, experiência, localidade de sua residência e ação do novo integrante estejam dentro da proposta, ou seja, sejam equivalentes ou superiores à do membro original. A assinatura deverá ser conforme descrito no item **8.7.2** deste Edital;

11.1.11. O proponente só poderá solicitar alteração de no máximo 50% na ficha técnica, salvo em caso excepcional. Caso apresente justificativa razoável, poderá ser aprovada porcentagem maior.

11.1.12. Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:

a) justificativa detalhada da alteração com motivação;

b) declaração da negativa de pauta e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail, documento escaneado ou documento original anexado, e que deverá ser conforme

descrito no item **8.7.2** deste edital);

c) carta de anuência assinada ou e-mail do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso, e assinatura conforme descrito no item **8.7.2** deste Edital);

d) garantia de que a substituição tenha qualificação equivalente ou superior à do local originalmente escolhido.

11.1.12.1. Para alteração de cidade, estado ou país, o proponente deverá, primeiramente, observar no pedido de alteração que a nova localidade seja:

a) na mesma região da cidade e do estado (mesmo em outro país);

b) no mesmo continente;

c) indicar cidade, estado ou país com equivalência de importância cultural nos casos que, comprovadamente, não se enquadrarem nas letras “**a**” e “**b**” acima.

11.1.12.2. De forma alguma o proponente poderá indicar a troca da realização de parte ou a totalidade do projeto em um estado brasileiro por Goiás, ou em um país pelo Brasil.

11.1.13. Em relação ao orçamento, no caso de qualquer modificação nos custeios – aumento ou diminuição de valores, ou até mesmo a supressão de itens –, o proponente deverá solicitar a aprovação da alteração na pela Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura, através da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS. Tal modificação não deve alterar o valor total do projeto ou seu objeto.

11.1.14. O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso do PNAB 2024, deverá ser de acordo com o projeto aprovado. Cumpre informar que ao prestar contas com o Relatório de Execução do Projeto Cultural, o proponente poderá ser chamado a comprovar algum custeio que não configure comprovação de execução, por meio de notas fiscais, recibos (de acordo com o Manual de Execução e Prestação de Contas), contrato de prestação de serviços (o proponente deverá realizar todas as despesas por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço), não podendo ser em espécie.

11.1.15. Caberá ao proponente contemplado responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, SBAT, ECAD ou outras instituições arrecadadoras, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como pelas demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

11.1.16. Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de

dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

11.1.17. Em relação à divulgação e comunicação do projeto, os proponentes obrigatoriamente deverão:

a) incluir em todos os produtos culturais e materiais de divulgação, chamadas radiofônicas, televisivas e nas redes sociais, as logomarcas do Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e do Governo do Estado de Goiás, obedecendo ao manual oficial de aplicação de marca (informando as especificações técnicas e os tamanhos de cada logo no material), disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Tal medida visa a atender aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Secretaria.

b) abaixo das logomarcas, a frase: “Este projeto foi contemplado pelo EDITAL DE FOMENTO AO TEATRO Nº 11/2024 e, acima dos logos, a chancela “Realização”.

c) enviar todo o material gráfico, material de divulgação em mídia social ou outras mídias, comprovando a aplicação das logomarcas, para aprovação da Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura, antes da veiculação. Para tanto, será necessário o envio da proposta de Arte Gráfica por meio do Sistema de Acompanhamento de Projetos na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

d) disponibilizar o material de divulgação do projeto nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual e/ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra. Tal disponibilização deve ocorrer de forma nítida e em local visível, obedecendo ao manual oficial de aplicação de marca, disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

e) divulgar, nos meios de comunicação, bem como antes do início de cada dia de apresentação do projeto, a informação de que o projeto aprovado é apresentado pelo Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Secretaria de Cultura do Estado de Goiás e Governo de Goiás.

11.1.18. O proponente deverá entregar, no endereço indicado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, 10% (dez por cento) dos produtos culturais produzidos – quando houver - com recurso do projeto aprovado (CD, DVD, Livros, catálogos de exposição de arte e revistas, dentre outros produtos físicos pertencentes ao objeto do projeto), ou quando for produzido no formato eletrônico.

11.1.19. Esses produtos serão distribuídos em bibliotecas municipais, instituições e para interessados, mediante a ofício de solicitação.

11.1.20. O proponente deverá entregar, no endereço indicado no site da Secretaria

de Estado da Cultura de Goiás, 10% das vagas de cursos e oficinas realizadas na cidade de Goiânia.

11.1.21. O proponente deverá entregar, no endereço indicado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, 10% dos ingressos de ações culturais com cobrança de ingresso.

11.1.22. Caso o proponente não entregue o solicitado nos itens **11.1.18**, **11.1.20** e **11.1.21**, a tempo da utilização ou de forma extemporânea, o mesmo deverá justificar na prestação de contas e poderá ter que devolver o recurso referente à não entrega.

11.2.DAS PENALIDADES E INADIMPLÊNCIA

11.2.1. Na execução do projeto, o não cumprimento das exigências e das obrigações contidas neste Edital obrigará o proponente a devolver o montante integral dos recursos recebidos, acrescido de juros e correção monetária, nos casos de:

- a) não realizar o projeto e não devolver o recurso;
- b) não entregar o Relatório de Execução do Projeto, for diligenciado e não atender à diligência;
- c) a CPAPC (Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas/FAC) não aprovar o Relatório de Execução do Projeto;
- d) após a notificação de 30 (trinta) dias, com o parecer do resultado da Auditoria, o proponente não se manifestar depois de todas as instâncias referentes ao controle interno da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

11.2.2. Devolver o montante equivalente dos recursos recebidos, na forma deste Edital, nos casos em que:

- a) o proponente não entregar o quantitativo de produtos culturais relativo aos itens **11.1.18**, **11.1.20** e **11.1.21** ou, na entrega, ficar constatado que não estão inseridas as logomarcas do Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Secretaria de Cultura do Estado de Goiás e Governo de Goiás e, diligenciado, o proponente não corrija o problema. A devolução do recurso equivalerá ao número total de produtos confeccionados;
- b) alterar, sem autorização da Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura ou do Conselho Estadual de Cultura, qualquer item ou ação do projeto, tais como: convidados, equipe técnica, espetáculos, oficinas, shows, exposições, ações para pessoas com deficiência, cidades, estado ou país de execução, espaços culturais e qualquer orçamento, dentre outras atividades mencionadas e aprovadas. Neste caso, o item será avaliado pelo Conselho Estadual de Cultura de forma a ser analisado se o mérito da execução não causou prejuízo ao projeto e à PNAB 2024. Em caso de avaliação negativa do Conselho Estadual de

Cultura, o proponente devolverá o recurso relativo aos itens alterados sem autorização prévia;

c)houver qualquer item inserido no projeto e não realizado ou não comprovado, tal como: materiais de divulgação/logomarca, entrega de 10% da bilheteria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, com juros e correção monetária computados desde a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás até a data efetiva da devolução pelo proponente. Neste caso, o item será avaliado pelo Conselho Estadual de Cultura de forma a ser analisado se o mérito da execução não causou prejuízo ao projeto e à PNAB 2024.Em caso de avaliação negativa do Conselho Estadual de Cultura, o proponente devolverá o recurso relativo aos itens alterados sem autorização prévia.

11.2.3. O não cumprimento das exigências deste Edital, passados os prazos legais para prestar esclarecimentos, implicará na inadimplência do proponente, sendo o mesmo impedido de celebrar novos compromissos com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o Governo de Goiás, pelo tempo abaixo especificado. O proponente ficará impedido de contratar ou licitar com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o Governo de Goiás, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

a)por 5 (cinco) anos, caso incida na letra “a” do item **11.2.1**;

b)por 2 (dois) anos, para a letra "b" do item **11.2.2** e item **11.2.3**.

11.3. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

11.3.1.O Relatório de Execução do Projeto visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

11.3.2.A entrega do Relatório de Execução do Projeto deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução definitiva do projeto, inserindo-a na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS em campo específico.

11.3.3. A entrega do Relatório de Execução do Projeto poderá ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais 30 (trinta) dias e será concedida mediante solicitação do proponente na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS.

11.3.4.O Relatório de Execução do Projeto deverá apresentar, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, matérias de jornal e material gráfico, dentre outros).

11.3.5.Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação da CPAPC.

11.3.6.O Relatório de Execução do Projeto, na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, é composto por duas partes:

- a) Prova de execução do Projeto – com materiais visuais e audiovisuais;
- b) Relatório de Execução do Projeto com detalhamento das ações realizadas.

11.3.7. Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Modelo de Relatório de Execução do Projeto;
- b) todos os pedidos de alteração e as autorizações por parte da Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte e Cultura ou do Conselho Estadual de Cultura;
- c) produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso;
- d) comprovante de entrega de material: no caso de produção de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte da Coordenação dos Editais da PNAB 2024 – Gerência de Edital de Arte;
- e) comprovantes da realização de evento cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, folders, convites, flyers, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (clipping), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do evento cultural;
- f) extrato bancário: deverá apresentar extrato informando o dia do depósito do recurso do PNAB 2024. Além disso, no caso de aplicação dos recursos, o proponente deverá apresentar demonstrativo bancário com os rendimentos auferidos;
- g) comprovantes de deslocamento: recibos de táxi, passagens aéreas ou rodoviárias, tickets de pedágio e taxas de embarque relativos aos deslocamentos e viagens previstos no projeto aprovado pelo PNAB 2024 – para caso de projeto de Residência, Intercâmbio, Bolsa de Formação e projetos com parcerias institucionais - Circulação Internacional;
- h) contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados) e de participantes que entrarem durante a execução do projeto.

11.3.8.Caso o proponente não entregue o Relatório de Execução do Projeto no prazo estipulado no **item 11.3.2** deste Edital, o mesmo será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o relatório.

11.3.9.Passado este prazo, o nome do proponente será encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Estado para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Caso o proponente entre na listagem de inadimplentes pela não entrega do Relatório de Execução do Projeto, passado o prazo de notificação o mesmo ficará inadimplente até a análise final da prestação de contas, quando a mesma for entregue.

11.3.10. Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo, podendo ser documento fiscal para comprovação de qualquer pagamento ou ação realizada.

11.3.11.No caso de análise do Relatório de Execução do Projeto e sua não aprovação pela CPAPC, motivada pela execução incorreta, parcial, ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o proponente inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, será realizado comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, ou equivalente, com a devida abertura de Tomada de Contas do Estado, para o recolhimento dos recursos.

11.3.12.Quando se tratar de instituição/empresa, os dirigentes serão responsáveis pelo Relatório de Execução do Projeto e pelo envio da documentação descrita no item 11 deste Edital, ficando os mesmos inadimplentes com o Estado de Goiás, caso não o façam.

11.3.13.O idealizador do projeto (proprietário intelectual do projeto) também será responsabilizado pela não execução do projeto, ficando o mesmo inadimplente com a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2024.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A qualquer momento do processo deste Edital (fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento) será desclassificada, pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, a proposta cujo projeto não cumpra as determinações previstas neste Edital ou nas legislações elencadas no caput.

12.2.Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

12.3. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Execução do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.4.O proponente não poderá inscrever o projeto inscrito neste Edital em outros certames da PNAB dos municípios, salvo quando for complemento orçamentário –

com custeio diferenciado. Não poderá também inscrevê-lo em outro edital da PNAB 2024 lançado pelo Estado de Goiás, mesmo que de forma complementar.

12.5. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Estado da Cultura, observada a legislação pertinente.

GOIANIA, 01 de agosto de 2024.

Yara Nunes

Secretária de Estado da Cultura de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 31/07/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63063153** e o código CRC **989FA20E**.

GERÊNCIA DE EDITAIS DE ARTE E CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO
CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO
- GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - (62)3201-4608.



Referência:
Processo nº 202417645002221



SEI 63063153